31.ª Sessão Data 28/09/21
As doutas comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES (AS) VEREADORES (AS):

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 031/21

"Dispõe sobre a reserva de vagas para população com hipossuficiência econômica nos concursos públicos Câmara Municipal da Estancia Balnearia de Praia Grande e dá outras providências. "

Art. 1º Ficam reservadas à população com hipossuficiência econômica 5% (cinco) a 10% (dez) por cento das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos integrantes dos quadros permanentes do Poder Legislativo Municipal.

§1º Para os efeitos desta Lei, será considerado com hipossuficiência econômica o candidato que comprovar possuir renda familiar de até três salários mínimo e que assim o declare no momento da inscrição.

§2º A autodeclaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas no edital do concurso, caso não opte pela reserva de vagas.

§3º Na ocorrência de desistência de vaga por candidato com hipossuficiência econômica, essa vaga será preenchida por outro candidato com hipossuficiência econômica, respeitada a ordem de classificação da lista específica.

Art. 2º O candidato deverá, quando solicitado, comprovar documentalmente, o seu enquadramento na reserva de vagas.

§ único. Caberá ao órgão realizador do concurso estabelecer os prazos e os documentos necessários à comprovação da hipossuficiência econômica do candidato.

Art. 3º Detectada a falsidade da declaração, será o candidato eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço público, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 4º A reserva de vagas a que se refere a presente Lei constará expressamente dos editais de concurso público, devendo a entidade realizadora do certame fornecer toda orientação necessária aos candidatos interessados nas vagas reservadas.

Art. 5º Os casos omissões serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 6º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 28 de setembro de 2021.

RODRIGO ROSARIO DOS SANTOS
VEREADOR

RODRIGO PENASSO DA SILVA
VEREADOR